

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA **SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 383.791 SSP/SE e CNPF/MF nº 272.XXX.695-XX, doravante denominada, ORGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: empresa SN LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 45.708.470/0001-42, com sede na Rua Antônio Dultra, nº 298, Bairro Centro, Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49.500-232, e-mail snlocacoes22@gmail.com, telefone (79) 99638-3242, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. SUANNY NERES FEITOSA, CPF 058.XXX.XXX-21, RG 03.445.222-2 SSP/SE, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de pneus novos, pito, câmera de ar e protetor de câmera, para atender as demandas necessárias aos veículos oficiais que compõem a frota municipal desta administração, da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

2.1.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 2.1.2.1. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento).
- 2.1.2.2. **Órgão(s) Participante(s):** Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pneu Dianteiro 90X90-19	MAGNUM	90X90-19	13	UN	R\$ 440,00	R\$ 5.720,00
2	Pneu Traseiro 110X90-17	MAGNUM	110X90- 17	13	UN	R\$ 390,00	R\$ 5.070,00
3	Pneu Dianteiro 2.75 R17	MAGNUM	2.75 R17	2	UN	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
4	Pneu Traseiro 2.75 R14	MAGNUM	2.75 R14	2	UN	R\$ 161,81	R\$ 323,62
5	Pneu 175/65 R14	MAGNUM	175/65 R14	48	UN	R\$ 528,00	R\$ 25.344,00
6	Pneu 175/70 R14	MAGNUM	175/70 R14	104	UN	R\$ 482,00	R\$ 50.128,00
7	Pneu 185/60 R15	MAGNUM	185/60 R15	120	UN	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00
8	Pneu 185/65 R15	MAGNUM	185/60 R15	38	UN	R\$ 384,53	R\$ 14.612,14
9	Pneu 185/65 R16	MAGNUM	185/65 R16	38	UN	R\$ 340,00	R\$ 12.920,00
10	Pneu 195/55 R16	MAGNUM	195/65 R16	38	UN	R\$ 507,00	R\$ 19.266,00
11	Pneu 205/70 R15	MAGNUM	205/70 R15	38	UN	R\$ 669,00	R\$ 25.422,00
12	Pneu 205/75 R16	MAGNUM	205/75 R16	36	UN	R\$ 1.455,00	R\$ 52.380,00
13	Pneu 215/65 R16	MAGNUM	215/65 R16	52	UN	R\$ 858,00	R\$ 44.616,00
14	Pneu 215/75 R17,5 S/C Direcional	MAGNUM	215/75 R17	32	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 44.800,00
15	Pneu 215/75 R17,5 S/C Borrachudo	MAGNUM	215/75 R17	42	UN	R\$ 1.248,00	R\$ 52.416,00
16	Pneu 225/75 R16	MAGNUM	225/75 R16	44	UN	R\$ 1.200,00	R\$ 52.800,00
17	Pneu 235/75 R17.5 Direcional	MAGNUM	235/75 R17	28	UN	R\$ 953,00	R\$ 26.684,00
18	Pneu 265/70 R16	MAGNUM	265/70 R16	26	UN	R\$ 941,00	R\$ 24.466,00
19	Pneu 275/80 R22.5 Direcional	MAGNUM	275/80 R22	30	UN	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
20	Pneu 275/80 R22.5 Borrachudo	MAGNUM	275/80 R 22.5	50	UN	R\$ 1.476,96	R\$ 73.848,00
21	Pneu 1000xR20 Borrachudo	MAGNUM	1000XR20	7	UN	R\$ 3.211,00	R\$ 22.477,00
22	Pneu 1000xR20 Borrachudo	MAGNUM	1000XR20	23	UN	R\$ 3.211,00	R\$ 73.853,00
23	Pneu 900x20 S/C Borrachudo	MAGNUM	900X20	18	UN	R\$ 2.790,00	R\$ 50.220,00
24	Pneu 17.5/25 16 Lonas	MAGNUM	17.5/2516	8	UN	R\$ 5.603,00	R\$ 44.824,00
25	Pneu 14.00-24	MAGNUM	14.00-24	6	UN	R\$ 5.034,00	R\$ 30.204,00
26	Pneu 17.5-25 12 Lonas	MAGNUM	17.5-25 12	6	UN	R\$ 4.771,00	R\$ 28.626,00
27	Pneu Dianteiro 12.5/80-18 Lonas	MAGNUM	12.5/80- 18	4	UN	R\$ 2.123,00	R\$ 8.492,00
28	Pneu Traseiro 19.5-24 12 Lonas	MAGNUM	19.5-24 12	4	UN	R\$ 3.932,00	R\$ 15.728,00
29	Pneu Dianteiro 14.9-25	MAGNUM	17.9-25	2	UN	R\$ 2.351,00	R\$ 4.702,00



	VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 977.630,33	
42	Protetor De Câmara De Ar 1000x20	MAGNUM	1000X20	20	UN	R\$ 64,35	R\$ 1.287,00
41	Pito de câmara PG Trator	ALCOA	CAMARA PG TRATOR	10	UN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
40	Pito pequeno	ALCOA	PITO PEQUENO	40	UN	R\$ 15,00	R\$ 600,00
39	Pito para pneu c/ câmara	ALCOA	PNEU C CAMARA	40	UN	R\$ 15,00	R\$ 600,00
38	Pito para pneu s/ câmara	ALCOA	PNEU S CAMARA	40	UN	R\$ 15,00	R\$ 600,00
37	Câmara 1000xR20	MAGNUM	1000XR20	20	UN	R\$ 182,88	R\$ 3.657,60
36	Câmara Traseira 110X90-17	MAGNUM	110X90- 17	13	UN	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
35	Câmara Dianteira 90X90-19	MAGNUM	90X90-19	13	UN	R\$ 52,35	R\$ 680,55
34	Câmara Traseira 2.75 R14	MAGNUM	90X90-19	2	UN	R\$ 38,85	R\$ 77,70
33	Câmara Dianteira 2.75 R17	MAGNUM	2.75 R17	2	UN	R\$ 41,86	R\$ 83,72
32	Pneu Traseiro 18.4-34 10PR	MAGNUM	18.4-34 10PR	2	UN	R\$ 5.274,00	R\$ 10.548,00
31	Pneu Dianteiro 14.9-24 6PR	MAGNUM	14.9-24 6PR	2	UN	R\$ 3.068,00	R\$ 6.136,00
30	Pneu Traseiro 18.4-34	MAGNUM	18.4-34	2	UN	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00

4.2. Quantidades do(s) item(ns) do órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

	QUANTIDADES DOS ITENS					
<u>Descrição</u>	<u>Órgão</u> <u>Gerenciador</u> (PMSAB)	<u>Órgão</u> <u>Participante</u> <u>(FMS)</u>	<u>Órgão</u> <u>Participante</u> (FMAS)	<u>Órgão</u> <u>Participante</u> (SEMED)		
Pneu Dianteiro 90X90-19	13	0	0	0		
Pneu Traseiro 110X90-17	13	0	0	0		
Pneu Dianteiro 2.75 R17	2	0	0	0		
Pneu Traseiro 2.75 R14	2	0	0	0		
Pneu 175/65 R14	8	20	10	10		
Pneu 175/70 R14	64	20	10	10		
Pneu 185/60 R15	80	20	10	10		
Pneu 185/65 R15	8	20	10	0		
Pneu 185/65 R16	8	20	10	0		
Pneu 195/55 R16	8	20	10	0		
Pneu 205/70 R15	8	20	10	0		
Pneu 205/75 R16	6	20	10	0		
Pneu 215/65 R16	32	10	10	0		
Pneu 215/75 R17,5 S/C Direcional	12	10	10	0		
Pneu 215/75 R17,5 S/C Borrachudo	16	16	10	0		
Pneu 225/75 R16	24	10	10	0		
Pneu 235/75 R17.5 Direcional	8	10	10	0		
Pneu 265/70 R16	8	10	8	0		
Pneu 275/80 R22.5 Direcional	20	0	10	0		
Pneu 275/80 R22.5 Borrachudo	40	0	10	0		
Pneu 1000xR20 Borrachudo	20	0	10	0		
Pneu 900x20 S/C Borrachudo	8	0	10	0		
Pneu 17.5/25 16 Lonas	8	0	0	0		
Pneu 14.00-24	6	0	0	0		
Pneu 17.5-25 12 Lonas	6	0	0	0		
Pneu Dianteiro 12.5/80-18 Lonas	4	0	0	0		
Pneu Traseiro 19.5-24 12 Lonas	4	0	0	0		
Pneu Dianteiro 14.9-25	2	0	0	0		



Pneu Traseiro 18.4-34	2	0	0	0
Pneu Dianteiro 14.9-24 6PR	2	0	0	0
Pneu Traseiro 18.4-34 10PR	2	0	0	0
Câmara Dianteira 2.75 R17	2	0	0	0
Câmara Traseira 2.75 R14	2	0	0	0
Câmara Dianteira 90X90-19	13	0	0	0
Câmara Traseira 110X90-17	13	0	0	0
Câmara 1000xR20	20	0	0	0
Pito para pneu s/ câmara	10	10	10	10
Pito para pneu c/ câmara	10	10	10	10
Pito pequeno	10	10	10	10
Pito de câmara PG Trator	10	0	0	0
Pneu Dianteiro 90X90-19	10	0	10	0

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;



- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência** -**Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:



- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer



irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) por portaria pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE(S);
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:</u>

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;



- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:



- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.



VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

- 17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de setembro de 2023.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA PREFEITO MUNICIPAL ÓRGÃO GERENCIADOR

SUANNY NERES FEITOSA SN LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP EMPRESA

TESTEMUNI	HAS:		
1			
CPF			
2			
CPF			